



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 560

Dispõe sobre a padronização do teletrabalho híbrido, no âmbito do Superior Tribunal Militar.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do art. 6º do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos a serem adotados quanto ao funcionamento e à prestação de serviços na modalidade de teletrabalho híbrido, nos termos da Resolução nº 297, de 6 de agosto de 2021, que regulamenta o teletrabalho no âmbito da Justiça Militar da União,

R E S O L V E:

Art. 1º A prestação de serviços, na modalidade de teletrabalho híbrido, no âmbito do Superior Tribunal Militar, dar-se-á na forma preconizada neste Ato Normativo.

Parágrafo único. Considera-se teletrabalho híbrido a atividade laboral executada com alternância entre o trabalho presencial e o remoto.

Art. 2º Fica vedado o teletrabalho, em qualquer modalidade, aos servidores ocupantes de cargo em comissão.

Art. 3º A critério do gestor da unidade, os servidores que exercem função de chefia poderão desempenhar suas atividades em teletrabalho híbrido, de forma que o teletrabalho remoto ocorra 2 (duas vezes) na semana, não podendo ocorrer às sextas e segundas-feiras, consecutivamente.

Parágrafo único. Os servidores substitutos das funções de chefia deverão trabalhar presencialmente na ausência dos titulares.

Art. 4º Os servidores que desempenham suas atividades na modalidade de teletrabalho híbrido deverão observar o seguinte:

I - manter os telefones de contato permanentemente atualizados e ativos, nos dias de trabalho remoto;

II - atender às convocações para comparecimento às dependências da sua unidade, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração; e

III - estar à disposição no horário de expediente do Tribunal, de 12h às 19h ou de 13h às 20h.

§ 1º Os substitutos de cargos em comissão deverão trabalhar na modalidade presencial, quando os titulares estiverem em seus afastamentos regulamentares.

§ 2º Os servidores em teletrabalho poderão realizar hora extra, inclusive durante o recesso judiciário, desde que na modalidade presencial e na forma da regulamentação específica de prestação de serviço extraordinário.

§ 3º Os servidores que estiverem em regime de teletrabalho híbrido não serão considerados, para o limite estabelecido no art. 8º da Resolução nº 297/2021.

§ 4º Todos os servidores deverão apresentar o plano de teletrabalho e o relatório mensal, exigidos no parágrafo único do art. 9º e no inciso I do art. 15, ambos da Resolução nº 297/2021.

Art. 5º Os servidores que cumprirem regime de horário especial, previsto nos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 10 de dezembro de 1990, ou tiverem sua jornada reduzida por laudo médico oficial, poderão realizar o teletrabalho, com metas proporcionais à respectiva jornada.

Art. 6º Os servidores em regime de teletrabalho, de que trata este Ato Normativo, não poderão levar equipamentos de informática ou mobiliário para sua residência.

Art. 7º Os militares poderão prestar serviços na modalidade de teletrabalho híbrido, a critério da gestor da sua unidade.

Art. 8º Caberá ao Diretor-Geral decidir sobre a possibilidade do teletrabalho híbrido aos médicos, dentistas, enfermeiros, técnicos em enfermagem, psicólogos e assistentes sociais.

Parágrafo único. É vedada a concessão de qualquer modalidade de teletrabalho aos agentes da polícia judicial ou servidor/militar que esteja em atividade de segurança.

Art. 9º Os servidores que já desempenham suas atividades em teletrabalho híbrido devem ajustar seus planos de trabalho às disposições deste Ato Normativo.

Art. 10. Os Ministros estabelecerão as regras para o teletrabalho em seus gabinetes.

Art. 11. As regras para o teletrabalho híbrido nas Auditorias e nas Diretorias do Foro serão estabelecidas pelo Juízes Federais e pelos Diretores do Foro, respectivamente.

Art. 12. Os casos omissos, devidamente justificados, serão apreciados pelo Diretor-Geral.

Art. 13. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex **LUIS CARLOS GOMES MATTOS**
Ministro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 01/06/2022, às 18:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2665215** e o código CRC **52A089F4**.

2665215v18